



**LEI Nº 3.444, de 30 de setembro de 2022**

Publicado no mural  
da PMJN em  
30/09/2022  
Santos

**Dispõe sobre o Conselho  
Municipal de Educação de  
João Neiva (CME-JN).**

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO NEIVA (CME-JN)**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de João Neiva (CME-JN), criado pela Lei Municipal nº 803, de 24 de novembro de 1997, nos termos do art. 211, da Constituição Federal de 1988 e art. 11, da Lei Federal nº 9.394/1996, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a ser regido nos termos dispostos nesta Lei.

**SEÇÃO I**  
**DAS FINALIDADES DO CME-JN**

**Art. 2º.** O CME-JN, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino, exercendo suas funções normativa, deliberativa, consultiva, propositiva, mobilizadora e fiscalizadora (controle social) e avaliadora, na esfera de sua competência.

**SEÇÃO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS DO CME-JN**

**Art. 3º.** Compete ao CME-JN as atribuições previstas na Lei Federal nº 9.394/96 e as abaixo especificadas:

- I.** participar da discussão e elaboração das Políticas Municipais de Educação e do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) e acompanhar e avaliar a sua execução;
- II.** exarar parecer sobre o PME;
- III.** assistir e orientar a Semed na condução dos assuntos relacionados à educação;
- IV.** zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas, em matéria de educação;
- V.** participar do planejamento orçamentário e acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;



**VI.** participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle sobre a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**VII.** dar publicidade quanto aos seus atos;

**VIII.** emitir pareceres sobre assuntos e questões pedagógicas que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, através da Comissão de Educação e, de entidades de âmbito municipal, ligadas à Educação;

**IX.** opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no Município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica, mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal e as atividades realizadas;

**X.** elaborar e divulgar o plano de trabalho anual do CME-JN, para ser incluído no plano de trabalho anual da Semed;

**XI.** elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões e grupos de trabalho e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;

**XII.** eleger seu Presidente e o Vice-Presidente;

**XIII.** autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas das unidades de ensino;

**XIV.** representar às autoridades competentes em caso de violação de normas legais, relativas à educação;

**XV.** manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE-ES);

**XVI.** estreitar sua relação institucional com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

**XVII.** divulgar, anualmente, o relatório das suas atividades desenvolvidas no período;

**XVIII.** estimular experiências inovadoras, no âmbito da rede municipal de ensino;

**XIX.** exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

### **SEÇÃO III** **DA COMPOSIÇÃO DO CME-JN**

**Art. 4º.** O CME-JN será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional e representativas das diversas redes e modalidades de ensino oferecidas, observando a seguinte participação:

**I.** 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, assim distribuídos:



- a) 1 (um) representante da Semed;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);
- II.** 5 (cinco) representantes da comunidade escolar, assim distribuídos:
- a) 1 (um) representante dos conselhos de escolas;
- b) 2 (dois) representantes do magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante de pais de alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino;
- III.** 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comcajon);
- IV.** 1 (um) representante do magistério da Rede Privada de Ensino;
- V.** 1(um) representante do magistério da Rede Pública Estadual de Ensino;
- VI.** 1 representante de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino.

**Parágrafo único.** Os membros serão assim indicados:

- I.** inciso I, pelo Secretário responsável pela respectiva pasta;
- II.** inciso II, em Assembleia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para esse fim;
- III.** inciso III, pelo Presidente do Comcajon;
- III.** incisos IV e V, pelo Gestor da Instituição de Ensino;
- IV.** inciso VI, pelo Conselho de Escolar.

#### **SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 5º.** São impedidos de integrar o CME-JN:

- I.** cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais;
- II.** tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à Administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III.** pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.



## **SEÇÃO V DO MANDATO**

**Art. 6º.** O mandato dos conselheiros do CME-JN terá duração de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

**§ 1º.** Os representantes de que trata o art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias ou entidades que representam, serão por estas substituídas, no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias.

**§ 2º.** Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do Conselheiro titular, seu suplente assumirá para completar o mandato.

**§ 3º.** Nos casos de impedimento legal ou afastamento também do suplente, serão eleitos e/ou indicados por suas respectivas categorias ou entidades, novos membros para a conclusão do mandato.

**§ 4º.** O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

**§ 5º.** O mandato do Presidente e do Vice-presidente do CME-JN será de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos concorrerem a um novo período de mandato consecutivo.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do CME-JN será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I.** morte;
- II.** renúncia;
- III.** ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 1 (um) ano;
- IV.** procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- V.** condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VI.** não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**Art. 8º.** Cabe ao Presidente do CME-JN, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, informar à Semed quanto a necessidade de recomposição do referido Conselho, respeitando a legislação vigente.

**Parágrafo único.** No caso de o Presidente não cumprir o disposto no *caput* deste artigo, competirá ao Secretário Municipal de Educação viabilizar as ações de recomposição do CME-JN.



## **SEÇÃO VI ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º.** O CME-JN funcionará em sessão do Plenário e em reuniões permanentes, na forma estabelecida em seu Regimento Interno Conselho.

**§ 1º.** O CME-JN poderá criar grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

**§ 2º.** O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 10.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros.

**Art. 11.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (quórum).

**§ 1º.** a reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

**§ 2º.** quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de até 5 (cinco) dias úteis, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**Art. 12.** O Secretário Municipal de Educação, por solicitação da Presidência, designará um profissional da educação, pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal, para atuar como Secretário Executivo.

**Art. 13.** Caberá ao Presidente do CME-JN presidir as sessões plenárias, com direito a voto de desempate.

**Art. 14.** As deliberações do CME-JN serão tomadas na forma de pareceres, resoluções e indicações.



**Parágrafo único.** Por solicitação do Presidente do CME-JN; o Poder Público disponibilizará, sempre que houver necessidade, Assessoria Jurídica e Contábil do quadro de servidores da Prefeitura.

**Art. 15.** As atribuições inerentes à Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva do CME-JN serão normatizadas no Regimento Interno do colegiado.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 16.** Os membros do CME-JN que trata do art. 4º, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, emitido antes da posse.

**Art. 17.** A posse dos membros e o início dos trabalhos do Colegiado dar-se-ão após a publicação desta Lei.

**Art. 18.** O Presidente e o Vice-presidente do CME-JN serão escolhidos entre seus membros, em votação secreta do plenário.

**Art. 19.** Os membros eleitos para presidir o CME-JN serão nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 20.** O Regimento Interno do CME-JN deverá ser elaborado e aprovado por seus membros, no prazo, máximo, de 90 (noventa) dias, a contar a partir da posse dos membros.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de que trata o *caput* poderá ser reformulado, sempre que necessário e deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 21.** A atuação dos membros do CME-JN não será remunerada e é considerada de relevante interesse público e social, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município.

**Art. 22.** Os conselheiros que participarem de cursos em outras localidades terão suas despesas custeadas pelo Município de João Neiva, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 23.** CME-JN deve estar formalmente filiada à UNCME-ES, conforme estabelece o Estatuto da Entidade de âmbito Estadual.

**Art. 24.** Os atos do CME-JN, após homologados, deverão ser publicados na sala sede dos Colegiados Municipais, vinculados à educação, no site da Prefeitura Municipal de João Neiva, na Semed e nas Instituições de Ensino das Redes Municipal, Estadual e Privada.



**Art. 25.** A Semed deverá proporcionar ao CME-JN condições para seu pleno e regular funcionamento, prestar o suporte orçamentário e financeiro necessário, e, ainda, disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho.

**Art. 26.** Ficará à disposição do CME-JN, com sua carga horária de trabalho de até 40h (quarenta horas) semanais, o Conselheiro integrante do quadro efetivo do magistério público municipal, se investido na Condição de Presidente do CME-JN.

**Art. 27.** Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo CME-JN.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 0803/97, nº 2.415/2012, nº 2.683/2014, nº 2.764/2015, nº 2.787/2015, nº 2.924/2016 e nº 3.252/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 30 de setembro de 2022.



**Paulo Sérgio De Nardi**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de setembro de 2022.



Vanessa dos Santos

Chefe de Gabinete

